CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI E DO OUTRO LADO A EMPRESA RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.588/0001-05, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra, CEP: 64.308-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.764.078/0001-67, estabelecida na Av. Senador Área Leão n.º 2185, Sala 714 Torre 1 Edif. Manhattan River Center, bairro Jóquei Teresina-PI, CEP: 64.049-110, neste ato representada pelo Dr. Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa, inscrito no CPF de nº 954.875.063-53, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa acima para a prestação dos serviços especializados, objetivando a consultoria e assessoria jurídica na **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO AMBIENTAL ECOLÓGICO** para o **Edital/2021** nos termos dos Decretos Estaduais n.º 19.526/2021, n.º 14.861/2012, e n.º 16.445/2016, bem como, representar o Município de Lagoa do Sítio-PI, junto às instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação, como também assessorar os Gestores das Pastas do Município, visando incrementar receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação, assessorar os gestores das pastas envolvidas (Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação, bem como na fase de critérios de elegibilidade, além da atuação na necessidade de interposição de recurso na Comissão de Avaliação de Desempenho Ambiental (CADAM) e alegações à Câmara Técnica Permanente de Licenciamento Ambiental (CTPLA) do CONSEMA, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.1 - a **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos da seguinte forma:

A importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos até 31 de dezembro de 2021 a contar da assinatura do contrato para assessoria e consultoria no processo de habilitação do edital ICMS Ecológico 2021; e na assessoria e consultoria jurídica para execução dos critérios de elegibilidade serão pagos a título de honorários de acordo com a certificação os valores a saber: Certificação no Selo C – Honorários de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Certificação no Selo B – Honorários R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e Certificação no Selo A – Honorários R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é reajustável por interesse das partes conforme resultado dos índices apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA - DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 17 de março de 2021.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04
CONTRATANTE

Pela CONTRATADA: RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA

Assinado de forma digital por RODRIGO CASTELO BRANCO CARVALHO DE SOUSA
Dados: 2021.03.17 09:08:19 -03'00'

Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa
CPF nº 954.875.063-53
Advogado OAB/PI sob n.º 8377

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº.: 026 578 983 85

2 - _____
CPF nº.: 051.916.833-07